



Protocolo da Fls. 72-F Sob N° 060-J
Em 29 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João de Lima Malta
Assessoria Legislativa e
Administrativa CMI/ES

EI/CM/ES-DG/N.º 014/2021

Itarana/ES, 29 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor.

Cumpre-nos solicitar de V. Excia., autorização para início do procedimento de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem de ferramentas Web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em anexo.

Atualmente a contratação é com a **EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, que celebrou o instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2017 E SEUS ADITAMENTOS. A atual contratação, tem como prazo final a data de 01/06/2021. Assim, se torna necessário um procedimento para a devida contratação, na forma a seguir justificada:

Ao contratarmos o serviço de desenvolvimento de site institucional para a Câmara Municipal objetivamos cumprir a ordem emanada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011, considerando ainda suas alterações e a Lei Municipal nº1185 de 22 de dezembro de 2015, que instituiu a LAI no Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, proporcionamos um *plus* em alternativa para que a população acesse as informações dessa Casa de Leis, sanando suas dúvidas, conhecendo o trabalho do legislativo em seu município e exercitando a cidadania.

O site institucional não possui limite de tempo e território, podendo ser acessado a qualquer hora e de qualquer lugar, bem como, não exige equipamentos caros e complexos para funcionar, podendo ser conectado até mesmo pelo celular. Além do mais, o site institucional não exige conhecimentos específicos em informática para ser explorado; qualquer cidadão que possui internet pode acessá-lo sem dificuldades.

Ainda de acordo com a referida Lei, é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), constando no mínimo:

- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- todos os registros contábeis;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, os contratos celebrados;
- respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- e-SIC (uma forma de ouvir o cidadão);

- processo legislativo e administrativo, dentre outros.

Quanto mais informação dispusermos para a população, maior será o alcance dos atos de transparência da *coisa pública*. Consideramos de suma importância dar publicidade às informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos recebidos do Poder Executivo à título de duodécimo.

Há também um compromisso da Câmara Municipal de Itarana em proporcionar principalmente aos seus munícipes a eficiência e a transparência, de seus atos, visando atender como um todo os requisitos da Lei de Acesso à Informação e aos Órgãos de Controle Externo, bem como, permitir o amplo acesso por parte de qualquer cidadão, através das mais variadas plataformas disponíveis e participar à sociedade de sua atuação nas áreas administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Hoje, torna-se necessária a utilização de mecanismos que garantam a eficácia e eficiência nas diversas áreas que compõem a estrutura institucional do Legislativo Municipal de Itarana.

Com a participação da sociedade, é imperativo tomarmos atitudes de implementação dos meios de acesso às informações, além de garantia constitucional, temos a sensação de que o povo está trabalhando conosco, gerenciando conjuntamente, no dia a dia, com as nossas atividades, o que dá origem a uma segurança pela proximidade e envolvimento da comunidade, ou seja, são o nosso “termômetro”.

Por fim, a contratação destes serviços, nos importará o atendimento às exigências insurgidas através dos órgãos de controle externo, como o TCE-Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e outros, que além de verificarem nos impulsionam a uma busca constante na melhoria dos dados inseridos no site a título de informações de transparência Passiva e Ativa.

Pelas razões expostas, apresentamos a nossa solicitação para a contratação pretendida.

Cordialmente.


MÁRIA BERNADETE DE MARTIN ROLA
D.Geral/CMI-ES